Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração
Em 09/12/2019

RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

LEI Nº 1.467.2019.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURICURI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:

1. Orçamento Fiscal, em R$ 118.777.781,00 (cento e dezoito milhões, setecentos e setenta e sete mil e setecentos e oitenta e um reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.182.000,00 (quinze milhões, cento e oitenta e dois mil reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R$ 24.145.219,00 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil e duzentos e desenove reais).
4. Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).
6. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração
Em 09/12/2019
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:

1. Orçamento Fiscal, em R$ 105.820.164,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, cento e sessenta e quatro reais reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.182.000,00 (quinze milhões, cento e oitenta e dois mil reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R$ 34.207.836,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais).
4. Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R$ 6.695.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais).
6. As Despesa Total, fixada por Funções, Poderes e Órgãos, está definaida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8,00% (oito por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - Convênios firmados com Órgão da esfera do Governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financeiras com operações de créditos contratadas e a contratar.

Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração
Em 09/12/2019
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando os créditos se destinarem a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 7º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à aceleração dos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-finaceiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Art. 9º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas Municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento Municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2020, conforme dispõem os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

Art. 11º - Nos termos do parégrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

Art. 12º - As dotações atribuídas às Undiades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

Publicado mediante afixação
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração
Em 09/12/2019
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso público e ainda por tempo determinado, pelo que determina o artigo 37, IX e Lei Municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouricuri - PE, em 09 de dezembro 2019.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal